PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO Nº 2021.01-10-1

TARRAFAS/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2021.

Recebido em 27/10/2021

ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE
REF.: AUTÓGRAFOS DE LEI E EMENDA MODIFICATIVA

Com os devidos cumprimentos, a Câmara Municipal de Tarrafas, informa que em sessão ordinária ocorrida no dia 27 de outubro de 2021, foram colocados em votação o Projeto de Lei nº 017/2021 (Ementa: Estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Tarrafas para o Exercício Financeiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, bem como a Emenda Modificativa nº 001/2021, que objetiva a fixação do orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2022 ficando fixado em R$ 1.311.578,55 (Um milhão, trezentos e onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, do qual foi aprovado com a emenda modificativa por unanimidade dos votos dos vereadores presentes.

Neste sentido, em atenção as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, encaminhamos em anexo os respectivos Autógrafos de Lei, para a devida sanção do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

(Presidente Interino)

ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AUTÓGRAFO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, por Intermédio do seu Vice-Presidente (Presidente Interino) nos moldes estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa e com base na Lei Orgânica, após de deliberação em Plenário, aprovou por unanimidade a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022 (Projeto de Lei nº 017/2021):

Art. 1.º- O orçamento do Poder Legislativo Municipal deverá ser fixado obedecendo os valores registrados na Proposta inicialmente encaminhada ao Executivo Municipal na data de 31/08/2021, cópia anexa, devendo obedecer o detalhamento do quadro constante da peça de fixação orçamentária. Dessa forma a fixação do orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2022 fica fixado em R$ 1.311.578,55 (Um milhão, trezentos e onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2.º - Considerando que no Projeto de Lei da LOA enviado pelo Executivo Municipal a fixação do orçamento do Poder Legislativo foi de R$ 1.220.936,71 o valor que deverá ser adicionado à fixação atualizada, ou seja, R$ 90.641,84 (Noventa mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) terá como fonte a anulação de valores fixados no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 27 de outubro de 2021.

RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal
(Presidente Interino)

AUTOGRAFO DE LEI Nº 13, 27 de Outubro de 2021

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Tarrafas para o Exercício Financeiro de 2022 do Município de Tarrafas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas –Ce, aprovoua seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundosinstituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas, para a vigência no exercício financeiro de 2022, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R$ 31.811.723,00 (Trinta e um milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e vinte e três reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é igualmente fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R$ 31.811.723,00 (Trinta e um milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e vinte e três reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R$ 23.291.536,56 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.520.186,44 (oito milhões, quinhentos e vinte mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**34.852.142,25**
Receita Tributária	654.020,00
Receita Patrimonial	25.800,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	34.064.822,25
Outras Receitas Correntes	106.500,00
Deduções – FUNDEB	- 4.200419,25
RECEITAS DE CAPITAL	**1.160.000,00**
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	1.150.000,00
TOTAL	**31.811.723,00**

Art. 5° - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Tarrafas	1.311.578,55		1.311.578,55
Gabinete do Prefeito	571.300,00		571.300,00
Secretaria de Educação	11.417.135,57		11.417.135,57
Secretaria de Saúde		7.309.721,44	7.309.721,44
Secretaria de Ação Social		1.210.465,00	1.210.465,00
Secretaria de Administração	2.948.763,15		2.948.763,15
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	4.049.700,00		4.049.700,00
Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hidr.	671.000,00		671.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Empr.	747.001,13		747.001,13
Secretaria de Meio-Ambiente	643.000,00		643.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	145.000,00		145.000,00
Secretaria de Cultura e turismo	454.500,00		454.500,00
Secretaria de Comunicação	106.000,00		106.000,00
Secretaria de Esporte	185.500,00		185.500,00
Secretaria de Finanças	66.200,00		66.200,00
Controladoria Geral do Município CGM	65.500,00		65.500,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.311.578,55
Administração	3.418.138,15
Assistência Social	1.210.465,00
Saúde	7.309.721,44
Educação	11.417.135,57
Cultura	454.500,00
Urbanismo	3.812.391,13
Habitação	100.000,00
Saneamento	525.000,00
Gestão Ambiental	373.000,00
Agricultura	556.000,00
Comunicações	106.000,00
Energia	278.000,00
Transporte	376.310,00
Desporto e Lazer	420.500,00
Reserva de Contingência	233.625,00

ECONÔMICA	TOTAL

DESPESAS CORRENTES	**30.651.723,00**
Pessoal e Encargos Sociais	16.407.758,83
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	9.992.039,17
DESPESAS DE CAPITAL	**5.396.925,00**
Investimentos	4.863.300,00
Amortização da Dívida	300.000,00
Reserva de Contingência	**233.625,00**
TOTAL	**31.811.723,00**

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2022, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Ficam, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II. A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação

produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1° do Art. 43, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1°, do Art. 43, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1° - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8° - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9° - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2° do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N°4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Art. 12° - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13° - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas — CE, 27 de Outubro de 2021.

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

RAIMUNDO MARINS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ANTONIO EDSON DA SILVA
1º Secretário

LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO
2º Secretário